

PROCESSO CEE N° 0397/78 -DREC- 6762/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Reabilitação Infantil Limeirense (ARIL), em LIMEIRA

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR (A) : Conselheiro (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER-CEE-n° 695/1982 - C.Pl. - Aprovado em 12/05/82.

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Reabilitação Infantil Limeirense (ARIL) de Limeira para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n° 7.318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com, as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para o contratação do pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1° - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 1.993.992,00. (hum milhão novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Limeira,  
da Divisão Regional de Ensino  
Campinas, em cuja área de atuação se  
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-  
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria  
Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de  
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - a sua administração  
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo  
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se  
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-  
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a  
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por  
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-  
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Reabilitação Infantil  
Limeirense, (ARIL), de LIMEIRA, em que se  
prevê a subvenção de Cr\$ 1.993.992,00 (hum milhão,  
novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros).

São Paulo, 05 de abril de 1982

Conselheiro (a) .....  
Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATOR (A)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a). Presentes os nobres conselheiros: Eurípedes Malavolta,  
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia, e Maria de  
Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1982

Conselheiro (a)

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

aba/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,  
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do  
relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE